



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Quinta-feira, 10 de setembro de 2020

ANO I – Edição 164

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

SUMÁRIO:

- Licitação.....2
- Atos Oficiais.....3
- Outros Atos.....4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Anhumas, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Anhumas poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.anhumas.sp.gov.br, para realizar outras consultas sobre as publicações acesse: <http://www.anhumas.sp.gov.br/paginas/diario.php> e realize a busca através dos filtros de pesquisa

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Anhumas – SP
CNPJ: 44.853.3331/0001-40
Rua Domingo Ferreira de Medeiros, 496
Centro
Fone: 18 3286-1140



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Quinta-feira, 10 de setembro de 2020

ANO I – Edição 164

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: PEDRA BRITADA Nº 1/2, PEDRA BRITADA Nº 03 , PEDRISCO, PÓ SUJO DE PEDRA BRITADA E BLOCO CERÂMICO 08 FURO.

Contratante: Prefeitura Municipal de Anhumas

Contratada: ANÉZIA R. ZACQUI – EPP-

Modalidade: Pregão Presencial 37/2020.

Valor: R\$ 190.200,00

Vigência: 12 (doze meses)

Prefeitura Municipal de Anhumas, em 10 de setembro de 2020.

GENILDO RAMINELI
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AREIA LAVADA E BLOCO CERÂMICO 06 FUIROS.

Contratante: Prefeitura Municipal de Anhumas

Contratada: EDSON J.PIRES ARAN – EPP

Modalidade: Pregão Presencial 37/2020.

Valor: R\$ 122.500,00

Vigência: 12 (doze meses)

Prefeitura Municipal de Anhumas, em 10 de setembro de 2020.

GENILDO RAMINELI
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial Nº 43/2020

A Pregoeira do Município de Anhumas, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela lei, através do Setor de Compras e Licitações, faz saber que se encontra aberta a licitação na modalidade Pregão Presencial, registrado sob nº. 43/2020, buscando a **aquisição de Cabo Elétrico Flexível para instalação de aparelhos de ar condicionado visando atender as necessidades do Departamento de Educação Municipal** conforme especificações contidas no Edital de Convocação e seus Anexos. O Edital do **Pregão Presencial nº. 43/2020** deste Edital, encerrar-se-á no dia **24 de setembro de 2020, às 08:30 horas**, onde serão recebidos o credenciamento e os envelopes propostas e documentos, regido pelas Leis 10.520/2002, 8.666/93, 8.883/94 sem prejuízo das demais regras aplicáveis ao caso. Maiores informações pelo telefone (18) 3286-1261 ou na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Anhumas. Anhumas, 09 de setembro de 2020. Daiane Souza Imada – Pregoeira Oficial – Genildo Ramineli – Prefeito Municipal -.

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial Nº 44/2020

A Pregoeira do Município de Anhumas, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela lei, através do Setor de Compras e Licitações, faz saber que se encontra aberta a licitação na modalidade **Pregão Presencial, registrado sob nº. 44/2020**, buscando a **Aquisição de Recarga de Gás P-13 kg para atendimento do fundo social de solidariedade**, mediante entrega fracionada, podendo ser diária ou semanal, conforme especificações contidas no Edital de Convocação e seus Anexos. O Edital do **Pregão Presencial nº. 44/2020** deste Edital,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Quinta-feira, 10 de setembro de 2020

ANO I – Edição 164

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

encerrar-se-á no dia **24 de setembro de 2020**, às **10:30 horas**, onde serão recebidos o credenciamento e os envelopes propostas e documentos, regido pelas Leis 10.520/2002, 8.666/93, 8.883/94 sem prejuízo das demais regras aplicáveis ao caso. Maiores informações pelo telefone (18) 3286-1261 ou na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Anhumas. Anhumas, 10 de setembro de 2020. Daiane Souza Imada – Pregoeira Oficial – Genildo Ramineli – Prefeito Municipal -

“Dispõe sobre a prorrogação da quarentena, em face do combate à pandemia da Covid-19, a partir de 07 de setembro de 2020, com a progressão do Município de Anhumas para a fase amarela, decretada pelo Plano São Paulo, do Governo do Estado de São Paulo, permitindo-se a flexibilização das atividades econômicas, no entanto com restrições e dá outras providências”.

GENILDO RAMINELI, Prefeito do Município de Anhumas- SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

PORTARIA N.º 210/2020

“Concede Férias regulamentares a Servidor e da outras providências.”

GENILDO RAMINELI, Prefeito Municipal de Anhumas, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º: Conceder férias regulamentares ao servidor, **Thelmo Faria de Almeida**, RG: 32.709.411-4, Operador de Máquinas, referente ao período aquisitivo de 2019/2020, com gozo no período de 08 de Setembro a 07 de Outubro de 2020, 30 dias.

Art. 2.º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anhumas, 08 de Setembro de 2020.

GENILDO RAMINELI
Prefeito Municipal

ROBSON MARIANO DA SILVA
Secretário Municipal

CONSIDERANDO o anúncio, pelo Governo do Estado de São Paulo, na data de 04 de setembro de 2020, a progressão para a fase amarela, da Região de Presidente Prudente, o que abrange o Município de Anhumas, facultando aos Municípios flexibilizar as atividades econômicas, nos seus diversos setores, conforme classificação enquadrada, em mapa também divulgado;

CONSIDERANDO que cabe, portanto, ao Município decretar as medidas e regras, em face de suas peculiaridades, conforme autorizado pelo Decreto Estadual, também, demais legislação constitucional e infraconstitucional;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam decretadas as seguintes medidas e regras, a serem obedecidas por todos os estabelecimentos comerciais, industriais, instituições, entidades, administrações públicas e municípios, em particular, a partir de 07 de setembro de 2020:

I – No âmbito das atividades econômicas:

- Escritórios, em geral, atividades imobiliárias e concessionárias, poderão funcionar sem qualquer restrição, dentro do horário comercial usual, no entanto, obrigadas a não permitir qualquer tipo de aglomeração, mantendo o distanciamento social, entre funcionários e clientes, em dois metros,

DECRETO Nº 2765/2020



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Quinta-feira, 10 de setembro de 2020

ANO I – Edição 164

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

- todos com o uso de máscaras e à disposição o álcool em gel, ainda, mantendo-se o ambiente, devidamente higienizado;
- b) Salões de beleza, barbearias e centros de estética, no horário das 10 h às 18h, de segunda a sábado, com atendimento agendado e atendimento limitado a 40% da sua capacidade, obrigatório o uso de máscara pelo profissional e cliente, a disposição o álcool em gel, superfícies e equipamentos devidamente higienizados, não se permitindo clientes em sala de espera ou qualquer outra aglomeração.
- c) Bares, restaurantes, lojas de conveniências, lanchonetes e similares, só poderão funcionar em áreas abertas ou bem ventiladas, com o acesso limitado a quatro pessoas por mesa, incluindo crianças, proibido o atendimento de pessoas em pé, sendo a distância entre mesas, de 2,5 metros, no mínimo, limitado o atendimento a 40% da sua capacidade, e oito horas diariamente, não podendo ultrapassar às 22 horas. A disposição de todos, o álcool em gel, com as superfícies de contato, todas devidamente higienizadas. Vedada qualquer aglomeração, rodas, mesmo no seu entorno, reiterando-se a proibição de quaisquer tipos de mesas de jogos e música ao vivo;
- d) Academias de ginástica e demais práticas esportivas poderão funcionar, diariamente, das 6h às 10h e das 17 h às 21h, limitado o atendimento a 30% da sua capacidade. As atividades devem ser individuais e agendadas, mantendo-se a distância mínima de 1,5 m, e a devida higienização de todo o ambiente e equipamentos;
- e) Igrejas e cultos, reuniões e eventos religiosos poderão ser realizados, limitados a 40% por cento da sua capacidade, mantendo-se o distanciamento entre as pessoas de no mínimo 1,5 m e a duração da sessão limitada, no máximo, em uma hora, com a adoção das mesmas regras de higiene;
- f) Continua obrigatório o uso correto de máscaras de proteção facial para todos, na cidade, moradores ou não e fica proibido qualquer atendimento, sem que a pessoa esteja usando-a corretamente;
- g) Os demais estabelecimentos e atividades essenciais, já regulamentadas, nos Decretos anteriores, continuam obrigados às observâncias editadas, sem que enseje qualquer tipo de aglomeração, máscaras para funcionários e clientes, distanciamento social de dois metros entre as partes, álcool em gel e higienização de todo o ambiente.

II – No âmbito dos órgãos da administração pública municipal:

- a) Na sede da Prefeitura, na Agricultura, na Assistência Social, na Cultura, no Departamento de Educação, no Departamento de Esportes, no Terminal Rodoviário, a jornada para todos os servidores e estagiários será, de segunda a sexta-feira, normal, com o atendimento público presencial, sem aglomeração, com distanciamento social, entre as pessoas, de dois metros, no horário usual normal, obrigatório o uso máscaras e álcool em gel;
- b) No Departamento de Saúde e seus órgãos, o funcionamento continua o mesmo vigente, com todas as recomendações e regras já editadas,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Quinta-feira, 10 de setembro de 2020

ANO I – Edição 164

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

bem como, nos serviços, frota e equipamentos do pátio;

próprios candidatos no ato da Inscrição e pelos critérios técnicos definidos pelo Programa.

- c) Velórios, sepultamentos e cemitério continuam com as restrições editadas de distanciamento e proibição de aglomeração, além das medidas de higiene e máscaras impostas;
- d) No âmbito das escolas municipais, as regras por enquanto permanecem as mesmas, já editadas, até novas determinações, pelas autoridades da educação e órgãos competentes;
- e) Espaços públicos, praças esportivas, campos de futebol, quadras, ficam vedados, também, próprios particulares.

1.	ALANA DUARTE DA SILVA
2.	ALESSANDRA APARECIDA VIEIRA DE MATOS
3.	ANA ELISA CARDOSO
4.	ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS
5.	CAIO VINICIUS OLIVEIRA RABELO
6.	CAROLINE BEATRIZ DE LIMA ROSA
7.	DHENIFER CRISTINA GOMES DA SILVA
8.	FABIO AUGUSTO RAMINELI
9.	GERTRUDES DE MEDEIROS SILVA
10.	IGOR GUEVARA DA CRUZ
11.	JACIRA CRISTINA OLIVEIRA DE CASTRO
12.	JHENIFER ESTEFANI DA SILVA
13.	JOSEFA ADRIANA GONÇALVES
14.	KEVEN HENRIQUE DA SILVA LIMA
15.	MARIA FERNANDA ALVES TEIXEIRA
16.	MAURIZA APARECIDA GOMES
17.	PEDRO HENRIQUE SANTOS VILALVA
18.	SANDY BRITO SANTANA
19.	THIEGO ANDRADE DE LUCA
20.	WUANDERSON DOS SANTOS CAVALCANTE

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e até que seja mantido e/ou alterado, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 07 de setembro de 2020.

Anhumas, 10 de Setembro de 2020.

**GENILDO RAMINELI
PREFEITO**

**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho
PEAD – Programa Emergencial de Auxílio Desemprego
Edital Inscrição: Nº3650 Anhumas – SP**

O Governo do Estado de São Paulo através da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho torna pública a lista de classificados em primeira chamada selecionados automaticamente pelo Sistema PEAD – Frente de Trabalho, de acordo com as informações prestadas pelos

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX